



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Comissão de Licitação
FL. 1038
Morada Nova - CE

PARECER JURÍDICO

À Comissão de Pregão do Município,

Ilmo. Senhor Pregoeiro,

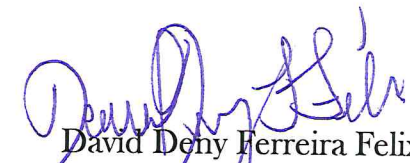
Após análise minuciosa acerca dos atos praticados durante o transcorrer do processo administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE-001/2019-SEDUC, que versa sobre a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE, DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Inicialmente, cumpre informar que constatamos que o processo em tela está em consonância com os ditames da Lei Federal n.º. 10.520/2002, que trata da modalidade de licitação supracitada, especialmente os Arts. 3º e 4º da referida lei, que versam sobre a fase preparatória e a fase externa do pregão respectivamente, e ainda, sobre o procedimento e julgamento do mesmo.

Isso posto, por fim, opinamos que se proceda a ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO do presente Processo, pois este se encontra em conformidade com os parâmetros legais referentes à matéria em deslinde.

É O PARECER, S.M.J.

Assessoria Jurídica do Município de Morada Nova, 07 de Março de 2019


David Deny Ferreira Felix
Assessor Jurídico do Município
OAB/CE: 24500

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA